



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19ff6f5d-0ce6-4ac0-8602-329ff44fd666

ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 489/2024
TIPO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 489/2024

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 489/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES,
CRIADORES E MORADORES DA
COMUNIDADE DE SOBRADINHO-
SALITRE, ASSOCIAÇÃO PRIVADA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maeve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho-Salitre, Associação Privada**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.861.807/0001-07, com sede na FAZ Sobradinho, Junco, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Jucelio Pereira de Almeida**, inscrita no CPF nº 005.274.305-52, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 038/2024 e Inexigibilidade nº 105/2024, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 489/2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar/PNAE,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

conforme especificações dos gêneros alimentícios.

2.2. **ACRESCENTAR 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 186.386,27** (cento e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 186.386,27** (cento e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0606
PROJETO-ATIVIDADE:	2041
ELEMENTO DE DESPESA:	339030
FONTE:	1552

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

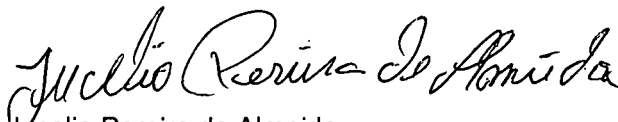
6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 10 de maio de 2026.


Maeve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Contratante


Lucelio Pereira de Almeida

Representante da empresa Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da
Comunidade de Sobradinho-Salitre, Associação Privada

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 489/2024

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 489/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maeve Melo dos Santos. Contratada: Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho-Saltre, Associação Privada, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 489/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 038/2024 e Inexigibilidade nº 105/2024, para aditamento do contrato referente contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar/PNAE. Modalidade do aditivo: acréscimo de valor. Acréscimo: fica acrescida a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de R\$ 186.386,27 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos). Data da assinatura: 10/05/2026.

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 489/2024

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 489/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maeve Melo dos Santos. Contratada: Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho-Saltre, Associação Privada, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 489/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 038/2024 e Inexigibilidade nº 105/2024, para aditamento do contrato referente contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar/PNAE. Modalidade do aditivo: acréscimo de valor. Acréscimo: fica acrescida a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de R\$ 186.386,27 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos). Data da assinatura: 10/05/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 17/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 15936/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E
MORADORES DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO -SALITRE
CPF/CNPJ: 03.861.807/0001-07

CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 241391

ENDEREÇO: RUA SOBRADINHO Nº 0 BAIRRO JUNCO CEP 48900000 COMPLEMENTO N 0
LOTE QUADRA

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 15/06/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 824531.15936.20260317.N.23.241391

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 17 de março de 2026

Emitido por: MARIA APARECIDA DE CARVALHO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.861.807/0001-07
Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA C
Endereço: AV SOBRADINHO S/N / DOM TOMAZ / JUAZEIRO / BA / 48905-625

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2026 a 04/06/2026

Certificação Número: 2026050605352120083073

Informação obtida em 06/05/2026 11:27:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261201908

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.855.944 - BAIXADO	03.861.807/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA COMUNIDADE
DE SOBRADINHO -SALITRE**
CNPJ: 03.861.807/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:39 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **6840.55B3.83D2.5D46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA
COMUNIDADE DE SOBRADINHO -SALITRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.861.807/0001-07

Certidão nº: 76221841/2025

Expedição: 09/12/2025, às 10:45:35

Validade: 07/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA
COMUNIDADE DE SOBRADINHO -SALITRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no
CNPJ sob o nº **03.861.807/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 19ff6f5d-0ce6-4ac0-8602-329ff44fd666

Código para verificação: 0D92-1FD3-54B5-9494

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 17/04/2026 16:59:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0D92-1FD3-54B5-9494>

PREFEITURA MUNICIPAL de JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que diante da proximidade da finalização do contrato nº 489-2024, que tem como contratada a Empresa Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho/Salitre, inscrita no CNPJ Nº 03.861.807/0001-07, se faz necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios, visando atender a necessidade dos alunos da educação básica da rede municipal, serviço que deve ser prestado continuamente.

Juazeiro, 16 de abril de 2026.



Ana Paula dos Santos Barros
Nutricionista CRN5ª15912





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 19ff6f5d-0ce6-4ac0-8602-329ff44f1d666

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE ACRÉSCIMO

O presente instrumento tem por finalidade justificar que devido à **Inexigibilidade nº 106/2024** do contrato abaixo descrito a necessidade de aditivo de saldo referente ao **Contrato nº 489/2024, Processo Administrativo Nº 038/2024, Credenciamento Nº 003/2024**, firmado com a Empresa **Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho/Salitre**, inscrita no CNPJ Nº **03.861.807/0001-07**, que tem por objetivo:

“Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Com base na *Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009*.”

O aditamento de **acréscimo** em questão se necessário, em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração, para aquisição de gêneros alimentícios da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Tendo em vista que o 2º termo ativo aditou apenas prazo pois utilizou saldo remanescente do 1º aditivo, fato esse que comprometeu o saldo de itens específicos, gerando a necessidade de um aditivo de acréscimo. Novo processo licitatório ainda está em andamento.

Juazeiro, 16 de abril de 2026.


AnaPaula dos Santos Barros
Nutricionista CRN5ª15912


Ilce Eulália R. S. Morais
Nutricionista CRN5ª0144/S





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 19ff6f5d-0ce6-4ac0-8602-329ff44fd666

Código para verificação: CBBC-D98B-BF9A-B705

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 17/04/2026 15:12:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CBBC-D98B-BF9A-B705>

CARTA DE ANUÊNCIA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19ff6f5d-0ce6-4ac0-8602-329ff44fd666

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZERO – BAHIA

Ilma. Sra. Maeve Melo dos Santos

Ref. Renovação de contrato

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO – SALITRE – ASCRISO, inscrita no CNPJ de número 03.861.807/0001-07, representada pelo Sr. Jucélio Pereira de Almeida, RG 05.294.974-96, SSP BA e CPF de número 005.274.305-52, vem por meio desta, manifestar o interesse de renovar por (03) três meses, e assim, dar continuidade à prestação de fornecimento de hortifruti a esta Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do contrato de número 489/2024, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 15 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

Jucélio Pereira de Almeida

Presidente

RG: 05.294.974-96

CPF: 005.274.305-52



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	489/2024						
CONTRATADA	Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da		Comunidade de Sobradinho/Salitre				
OBJETO	"Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Com base na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009."						
VALOR R\$	R\$3.027.328,83 (três milhões e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos)						
DATA DA ASS. CONTRATO	15/08/2024						
VIGÊNCIA	15/08/2026						
DATA	Juazeiro BA, 17 de abril de 2026						
ADITIVO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA.
ALTERAÇÃO							
1º ADITIVO	15/08/2025	PRAZO/SALDO	R\$1.513.664,42	6 MESES			15/02/2026
2º ADITIVO	11/02/2026	PRAZO	R\$1.513.664,42	3 MESES			15/05/2026

Juazeiro, 17 de abril de 2026.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 19ff6f5d-0ce6-4ac0-8602-329ff44fd666

Código para verificação: 1266-17C6-5605-1C52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALZINEIDE DOS SANTOS GALDINO (CPF 687.XXX.XXX-68) em 17/04/2026 14:11:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1266-17C6-5605-1C52>



ADITIVO DE SALDO					
FORNECEDOR: ASSOC. DOS AGRICU. CRIAD.E MORAD.DA C. SOBRADINHO					
CONTRATO: 489/2024					
Vigência: DE 15/02/2026 ATÉ 15/05/2026					
COD	DESCRIÇÃO UND	UND	QTD	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
8900200748	Banana prata, in natura, variedade prata, de 1ª qualidade, tamanho uniforme, semi-amadurecida, consistente, firme, sem partes moles e danificadas.	KG	12.828	R\$ 5,56	R\$ 71.323,68
8900200625	Batata doce, de primeira qualidade, (rosada ou amarela), nova, sem brotos, selecionados e sem defeito, aderentes a casca, sem danos físicos e	KG	4.968	R\$ 5,35	R\$ 26.578,80
8900200635	Manga tomy, de primeira qualidade em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades. :Manga tomy, de primeira qualidade	KG	8432	R\$ 5,47	R\$ 46.123,04
8900200636	Melancia, de primeira qualidade, em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades. :Melancia, de primeira qualidade, em	KG	12645	R\$ 3,35	R\$ 42.360,75
TOTAL					R\$ 186.386,27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2024

CONTRATO: 489/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 28/04/2026

Solicitação de termo aditivo de acréscimo de valor de 25% referente a Credenciamento nº 003/2024 que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifrúti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Juazeiro-BA, 28 de Abril de 2026

**MAEVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCAIYES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 4ac0-8602-2591-1241d660

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3CBD-A847A-1A-2591-1241d660>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 19ff6f5d-0ce6-4ac0-8602-329ff44fd666

Código para verificação: 3CBD-A84A-1D36-B3FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 28/04/2026 11:03:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3CBD-A84A-1D36-B3FE>



PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 038/2024

Inexigibilidade nº 106/2024

Credenciamento nº 003/2024

Contrato Administrativo nº 489/2024

Interessado: Secretaria de Educação – SEDUC

Assunto: Análise de possibilidade de acréscimo de 25% ao Contrato nº 489/2024

Ementa: Contrato Administrativo. Contrato nº 489/2024. Leis Federal 14.133/21. PRESENÇA DE JUSTIFICATIVA, REGULARIDADE FISCAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Parecer jurídico sobre solicitação da Secretaria Municipal de Educação para celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 489/2024, firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO/SALITRE**, visando ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, com base no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21. Verificados os requisitos legais e a motivação do acréscimo, manifesta-se pela viabilidade jurídica do aditamento. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Educação (SEDUC) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 489/2024, celebrado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO/SALITRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.861.807/0001-07, que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifrúti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede

1



Municipal de Ensino.

O aditivo pleiteado visa ao **acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, com fundamento no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21.

Instruem os autos (Memorando nº 11.636/2026): (i) justificativa da autoridade requisitante; (ii) parecer do fiscal do contrato; (iii) anuência formal da contratada; e (iv) parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária; (v) certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS; (vi) minuta do termo aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação para prorrogação do prazo de execução de contratos por escopo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/21 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.



2. DO ADITIVO DE VALOR

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Por estas razões é que, no decorrer da vigência deste contrato, poderá haver a alteração das suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe em seu art 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21.

Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alteração qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral. Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova.

Neste sentido, a propósito é o que disserte Irene Nohara:

A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)

Eis letra da lei:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei (14.133/2021), o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%(cinquenta por cento):

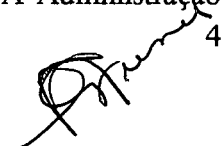
Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

3. DA JUSTIFICATIVA. NATUREZA SUPERVENIENTE DO FATO ENSEJADOR DA ALTERAÇÃO.

A modificação contratual é medida excepcional e deve ter como pressuposto a superveniência de um fato imprevisível que gerou a necessidade de promover a alteração. Confira-se:

"g) adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações." (Acórdão 2.727/2008-TCU-1ª Câmara)

A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado (...), a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento aos interesses fundamentais. Procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência "discricionária" correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação de sua competência discricionária. (...) A Administração

 4



REPÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Procuradoria
 Geral do Município

Administramentos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2002, pp.237\238).
 (outros acrescentados) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos
 de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto que adotam".
 adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação
 interna da licitação não se revelam, posteriormente, como a mais
 alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase
 tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da

Administração Pública.
 no certame licitatório, sob pena de violação aos princípios da licitação e da
 demonstrar a superveniência de fatos ou circunstâncias excepcionais e supervenientes
 Portanto, a justificativa da necessidade da alteração contratual deve ser apta a

elemento essencial para justificar o acréscimo e/ou a supressão.
 formalização do contrato que levaram à necessidade de sua modificação constitui
 por meio de pareceres e estudos técnicos, dos fatos ou circunstâncias posteriores à
 conhecida ou prevista ao tempo da licitação. Nesse ponto, alerta que a demonstração,
 É inaceitável alterar as condições originariamente pactuadas se tal necessidade já era

documentos para o acréscimo. (Memorando 11.036\2020 - Despacho 0).
 (justificativa). No caso em apreço, como visto, fora juntado justificativa técnica com
 Deve, portanto, a Administração ter atenção especial quanto a esse requisito

4. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA.

(vantajosidade econômica).
 encontram comparáveis com o preço de mercado e vantagens para a Administração
 Quanto aos preços, há que se comprovar ainda que os quantitativos acrescidos se

e justificativa, 4ª ed., p. 804).
 os de mercado e vantagens para a Administração. Omissões & Contratos. Omissões
 necessário que o gestor verifique se os preços contratados encontram comparáveis com
 Nesse sentido, orienta o Tribunal de Contas da União, "na hipótese de acréscimo, é



Tal vantagem deve ser demonstrada mediante realização de pesquisa de preços, sendo de rigor a observância neste particular dos seguintes regramentos normativos:

- a) no caso dos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou por norma específica superveniente que venha a ser editada em sua substituição;
- b) no caso dos procedimentos de contratação instaurados sob a égide da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/01 e da 2020, **as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020;** e
- c) no caso dos procedimentos de contratação também instaurados com fundamento nos diplomas legais supra, mas até o dia 5 de agosto de 2020, as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 27 de junho de 2014.

Outra cautela que se revela oportuna em relação à pesquisa de preços é que o eventual acréscimo de insumos deve se basear nos preços destes já contemplados na avença originária. Se inexistentes, os valores dos itens a serem aditados devem estar em conformidade com os praticados no mercado.

Eis, a propósito, recomendação expressa nesse sentido:

“Em essência, os apontamentos da unidade técnica configuram três tipos de superfaturamento: preço excessivo frente ao mercado em serviços incluídos por meio de aditivos, superestimativa de quantitativos em razão de alteração de critério de medição e, ainda, suposta quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato causada pela redução do desconto global inicialmente pactuado. As situações descritas nos itens 'i' e 'iii' do parágrafo 4 deste voto indicam irregularidade comumente observada por esta Corte – superestimativa de preços em itens aditados. Em que pese o preço global do contrato ter se mantido abaixo dos parâmetros de mercado, essa prática não é admitida. É farta a jurisprudência do TCU quanto à obrigatória observância dos preços já firmados no contrato, caso os serviços acrescidos tenham insumos originalmente constantes da avença. Se inexistentes no desenho inicial, os itens aditados devem ter preço consentâneo com o praticado no mercado”. (Grifamos.) No mesmo sentido: TCU, Acórdão nº 1.919/2013, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.918/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 30.07.2013.)

Considerando tratar-se de matéria técnica, alheia à área de expertise da consultoria jurídica, recomenda-se que o órgão ateste expressamente a manutenção da vantagem econômica do aditamento, juntando aos autos, conforme o caso, os documentos, cálculos e/ou planilhas analíticas pertinentes.



5. DO CASO CONCRETO

A alteração ora pretendida insere-se na hipótese de acréscimo quantitativo de serviços, em razão de demanda superveniente devidamente justificada, tratando-se de alteração contratual unilateralmente possível pela Administração, desde que respeitado o limite legal, o que se verifica no presente caso.

Ademais, o acréscimo pleiteado foi analisado e validado pelo fiscal do contrato, acompanhado de justificativa técnica da Secretaria demandante, bem como da anuência expressa da contratada, conforme documentos constantes nos autos.

Diante da necessidade verificada e justificada pela Secretaria responsável, ao presente contrato faz-se necessário o acréscimo do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** ao valor inicial contratado, o que equivale a **R\$ 186.386,27 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)**.

Portanto, estão presentes os pressupostos legais e fáticos para o aditamento contratual pretendido, nos moldes da legislação vigente.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 489/2024 – **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO/SALITRE**, com fundamento no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, em como está devidamente justificada sob a ótica da necessidade pública e da vantajosidade administrativa.

Por fim, orienta-se que a autoridade competente atente para a continuidade do acompanhamento técnico, fiscal, jurídico e orçamentário do contrato durante toda sua

 7



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19ff6f5d-0ce6-4ac0-8602-329ff44fd666

execução, bem como que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 07 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297